



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO Nº 21/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita de Ibitipoca-MG e o **credenciado HOME CARE SAUDE EM CASA LTDA**, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de **serviços complementares ao SUS**, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital CREDENCIAMENTO N.º 003/2025.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.094.862/0001-96, com sede na rua Francisco Novato, n.º 02, bairro Centro, CEP: 36.235-000, Estado de Minas Gerais, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. **Leandro Eduardo Fonseca Paula**, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: **HOME CARE SAUDE EM CASA LTDA** inscrita no CNPJ nº 47.768.266/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **Patrício Araújo da Silva** portador do CPF nº 040.***.***-50, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 Inexigibilidade nº 009/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 259 A /2023, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente demanda, o credenciamento de pessoas jurídicas da área médica, que comporão uma rede de prestadores de serviços complementares ao SUS, na Atenção Básica, para suprir uma demanda reprimida de serviços de saúde no Município, para início imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e que atendam a todas as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

O CONTRATADO ficará responsável pela tarefa a seguir descrito:

ITEM	PROCEDIMENTO MÉDICO	QTDE	APRES.	V.UNIT	V.TOTAL
01	Prestação de Serviços médicos - MÉDICO REGULADOR	12	meses	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

3.3.90.34.00.2.04.02.10.301.0009.2.0024 MANUTENÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO NA UBS- APS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma

esolitação do Secretário Municipal de Saúde, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por horas e/ou meses trabalhados:

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), sendo R\$ 3.500,00 por MÊS, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite publicação do credenciamento. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada de relatório dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

6.5. A Secretaria responsável providenciará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

8.1. Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;

8.2. Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado entre elas:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



8.4. Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

8.5. aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste credenciamento;

9.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.2.1. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;

9.2.2. Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;

9.2.3. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

9.2.4. Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

9.2.5. Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;

9.2.6. Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

9.2.7. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.

9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do presente contrato é o de tarefa por preço estimado de horas trabalhadas;

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

10.2. Jornada de trabalho para os médicos generalistas plantonistas:

10.2.1. Para plantões de segunda a sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 08 (oito) horas;

10.2.2. Para plantões nos feriados de segunda à sexta-feira deverá cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Santa Rita de Ibitipoca, 30 de abril de 2025.

LEANDRO EDUARDO
FONSECA
PAULA:02809657610

Assinado de forma digital por
LEANDRO EDUARDO FONSECA
PAULA:02809657610
Dados: 2025.04.30 10:46:28 -03'00'

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA

Prefeito de Santa Rita de Ibitipoca/MG

Documento assinado digitalmente



PATRICIO ARAUJO DA SILVA
Data: 30/04/2025 10:45:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HOME CARE SAUDE EM CASA LTDA
47.768.266/0001-42

Blana

Testemunha:

CPF: 097.614.066-48

Imfonseca S

Testemunha:

CPF: 056817636.76